



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - CPA-EIV

Às nove horas do dia dezessete do mês de abril do ano de dois mil e vinte, por videoconferência, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, foi aberta a Décima Quinta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - CPA-EIV, pela Senhora Cristiane Gomes Ferreira Gusmão, Diretoria de Instrumento Urbanísticos e de Apoio e Gestão - DIURB/SEDUH, e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita:

1. Abertura dos trabalhos: 1.1. Informes Gerais. Recepção do EIV parcelamento do solo – IKEDA (00390-00002204/2019-39). Recepção requerimento EIV Túnel de Taguatinga (00110-00001999/2019-49). 1.2. Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2020 por videoconferência. 2. Apreciação da minuta de revisão da Lei 5.022/2013. Considerações de todos os órgãos representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, informou que será feita a análise em ambos os órgãos, Detran e Departamento de Estrada e Rodagem. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** expôs que há a expectativa de demanda específica da área do DETRAN e dada a especificidade do assunto, propôs que os órgãos possam se manifestar em nome da CPA. Com a possibilidade ainda de realização de reunião extraordinária para deliberar novamente o item. O Senhor **André Bello**, Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDUH, sugeriu que os órgãos façam as análises, e a Comissão faça a validação em uma reunião extraordinária. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** concordou com a proposta. Informou que será definido um Grupo de Trabalho, a ser convocado, que apresentará parecer para deliberação de todos os membros que compõem a CPA, em uma reunião extraordinária, dada a urgência dos prazos. Prosseguiu ao Subitem 1.2. Aprovação Ata da 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2020 por videoconferência: Sem manifestações, a respectiva ata foi considerada aprovada por unanimidade. Deu continuidade à pauta, avançando ao Item 2. Apreciação da minuta de revisão da Lei 5.022/2013. Considerações de todos os órgãos: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER: Comunicou que o Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto disponibilizou para a Comissão, proposta de redação, em que foram feitos contribuições e questionamentos quanto ao texto. Apresentou ainda tabela comparativa da Lei vigente e as propostas apresentadas. Quanto a alteração do Art. 2º, instruiu que se trata de uma correção de redação, separando os assuntos, com referências à CPA - EIV como instância limitada para análise e aprovação dos EIVs. No § 3º, expôs que fora retirado o trecho que dispõe que a realização do EIV pode ser aplicada às alterações razões urbanas consorciadas, atividades do anexo I, por constar em outro trecho da lei. O Senhor **Francisco José Antunes Ferreira**, Representantes da Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Gestão Urbana – SUGEST/COGEST, apontou suas observações ao texto, sugerindo que constasse o texto original, com a indicação das alterações, e tachar o texto que está sendo retirado para colocar o termo com a substituição da palavra realização. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** seguiu para a análise. Quanto ao Art. 3º, cientificou que foi mantido integralmente. Em relação ao Art. 4º, que trata da aplicação, esclareceu que procurou-se elucidar os cálculos. Afirmou que os casos de exigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT foram mantidos, e adicionados ao inciso I. Ainda

sobre o inciso I, expôs que a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, solicitou ajuste na redação para esclarecer que são destinados apenas aos casos do PDOT. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** ingressou à reunião, esclarecendo que o ajuste foi feito para esclarecer que qualquer tipo de parcelamento do solo, como os casos de condomínio urbanístico, projetos especiais e parcelamento do solo, só seriam objeto de EIV se integrados a estratégias que o Plano Diretor vincula aos projetos urbanísticos. Superada a questão, a Senhora **Juliana Soares das Neves**, representante do Departamento de Estrada e Rodagem - DER/DF, expôs que encaminharia questões por e-mail, em relação ao § 4º, no seu segundo item, que trata do uso misto, com limite de 40.000 independente da zona, questionou se há variação no limite da zona A para a zona B. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** respondeu que a observação estava correta, destinando 40.000 para a zona de menor demanda e 52.500 para a zona de maior demanda de transporte individual. A Senhora **Juliana Soares das Neves** apontou no § 2º inexatidão em relação a questão do cálculo do porte, sugerindo distinguir que a localização interfere no porte limite, não no cálculo. A Senhora **Maria Cristina Marques Resende**, representante da Secretaria de Obras - SODF, pontuou quanto a questão da aprovação de projeto urbanístico, ao definir apenas projetos urbanísticos que abrangem o parcelamento do solo, retiraria outros projetos que dispensam o EIV. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou que a definição é destinada para o projeto da área de dinamização inteira conforme estratégias do Plano Diretor. A Senhora **Maria Cristina Marques Resende** sugeriu manter o texto de forma específica, evitando dubiedade. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** solicitou que fosse apresentada sugestão de redação, garantindo que a vinculação no caso em questão é o projeto urbanístico, não sendo necessariamente o projeto de parcelamento do solo. O Senhor **Tiago Sales**, representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, indicou a possibilidade de um glossário na lei. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** negou, justificando que o Decreto indica a data de aprovação do projeto que estabelece o conteúdo do projeto urbanístico, ao fazer a referência a esse conteúdo do projeto urbanístico para as áreas do Plano Diretor está sendo vinculado o conteúdo ao Plano Diretor nas áreas de importância. A Senhora **Juliana Soares das Neves** sugeriu o acréscimo de um parágrafo explicativo sobre a área de dinamização, que são os projetos como um todo, e não apenas de projetos inseridos. A Senhora **Maria Cristina Marques Resende** reiterou a necessidade de especificar o texto. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto**, por sua vez, explicitou que a tentativa é trazer para dentro da Lei do EIV todos os elementos que têm regulamento próprio. Sugeriu ainda, copiar o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 3.8247, que contém as listas de procedimentos para apresentação do projeto de urbanismo. A Senhora **Alessandra Leite Marques**, representante da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, o acréscimo do trecho: “destinados a implantação de”, justificando que atenderia a preocupação da Secretaria de Obras de que pequenas intervenções sejam objeto de EIV. Explicou que a remissão ao plano urbanístico foi feita em razão do disposto no PDOT, devendo aguardar a sua alteração para fazer modificações. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou ainda que a demanda de segurança da Secretaria de Obras seria atendida ao fazer referência às Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS), esclarecendo que se trata de um projeto da área de dinamização, projeto do polo multifuncional, projeto da alteração urbana consorciada, justificando que resguardaria os questionamentos futuros em relação aos licenciamentos, concordando com o colocado pela Senhora Alessandra Leite Marques, de não especificar, alegando que pode gerar problema em função das revisões dos demais instrumentos que são complementares ao licenciamento urbanístico e ao licenciamento da arquitetura. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** reafirmou que há a premissa de não normatizar a Lei em excesso, pelas justificativas já apresentadas, sugerindo que a Secretaria de Obras proponha uma redação que atenda ao seu pleito para ser analisada. Esclareceu que ainda fará a deliberação em conjunto com a Secretaria de Obras, sobre as tipologias de obras que são enquadradas em EIV, e garantiu que da maneira como se encontra o texto estão sendo vinculadas apenas as áreas de dinamização, vinculando aos projetos de cada área, ou seja, o vínculo é apenas do instrumento urbano que deve ser objeto de EIV, não a obra específica. O Senhor **Fábio Barcelar**, representante da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, propôs

acréscimos ao texto com as soluções apresentadas no formato da lei. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou que a sugestão traria incertezas, seguindo para uma apresentação detalhada para esclarecimento do pleito. Por fim, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** fez a leitura da proposta de texto finalizada: “A preservação do EIV e a emissão do atestado de viabilidade de vizinhança são pré-requisitos para: Inciso I) aprovação dos projetos urbanísticos e parcelamento do solo, dos condomínios urbanísticos e dos projetos urbanísticos com diretrizes especiais para implantação da integralidade de: a) projetos específicos de cada área de dinamização; b) projetos de específico de cada polo multifuncional; c) operação urbana consorciada.” Em relação ao enquadramento do Inciso II, o Senhor **Teder Seixas de Carvalho** representante da Central de Aprovação de Projetos - CAP, apontou a observação sobre a nomenclatura de atestado de viabilidade, requerendo sua modificação, por gerar confusão com atestado de viabilidade legal disposto no Código de Obras e Edificações - COE-DF. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** sugeriu certificado de viabilidade de vizinhança. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** concordou com a proposta. Expôs os cálculos feitos para enquadramento de empreendimentos com uso misto, utilizando a tabela e os requisitos do § 4º. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** explicou que se trata de uma regra de três aplicado a todos os portes previstos no enquadramento, estabelecendo um porte limite e a normalização do fundo de todos os fatores em relação ao fator maior, que será utilizado como referência para o enquadramento. O Senhor **Teder Seixas de Carvalho** rememorou quanto a inserção na minuta da Lei dos mapas localizados na zona A, complementou que se trata de uma zona de demanda de transporte individual. Atendendo ao pleito, o Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou que a inserção seria feita. Abordou a indicação de formalizar a sugestão da Secretaria de Obras, que detalha a memória das intervenções de áreas que serão utilizadas para fins de enquadramento. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** sugeriu que não fosse inserido como inciso, sendo que o Inciso I trataria da parte de parcelamento, o inciso II das edificações para licenciamento, e propôs a criação de terceiro inciso para tratar de obra de infraestrutura. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** concordou com a sugestão. Retomando a análise do texto, a Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** seguiu ao Art. 5º. Indicou o questionamento feito pelo Senhor Franciss: SUPLAN/SEDUH, SCUB/SEDUH, SUDEC/SEDUH, CAP/SEDUH, SUPAR/SEDUH, SODF, SEMOB, IBRAM, CAESB, CEB, NOVACAP, DETRAN, DER. 3. Encerramento. Seguiu ao Item 1. Abertura dos trabalhos: A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** deu por aberta a sessão. Informou que o Subsecretário da Secretaria de Planejamento de Política Urbana, Senhor Vicente Correia Lima Neto se juntaria a reunião posteriormente. Passou imediatamente ao Item e Subitem 1. Abertura dos trabalhos: 1.1. Informes Gerais. Recepção do EIV parcelamento do solo – IKEDA (00390-00002204/2019-39). Recepção requerimento EIV Túnel de Taguatinga (00110-00001999/2019-49): Expôs que o processo de número 00390-00002204/2019-39 está disponível para análise dos membros no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo este o primeiro projeto de EIV de parcelamento de solo. Em relação a recepção do requerimento EIV Túnel de Taguatinga, processo de número 110-00001999/2019-49, em que solicitam a revalidação do Termo de Referência (TR) 001/2017, que expirou após o término do prazo de 180 dias para apresentação do EIV. Explicou que não há previsão para a revalidação na Lei, e devem deliberar a possibilidade de emissão de um TR específico com o conteúdo do TR 001/2017, para o Túnel de Taguatinga, justificando que é para evitar o cancelamento do objeto da licitação da contratação do estudo. Explicou que foi pleiteada também a questão das contagens, que em função da pandemia, a empresa informa que algumas atividades previstas no Termo de Referência deverão sofrer adaptações, fazendo a identificação de tais itens, em razão da existência de uma situação atípica que não reflete a realidade normal. Sugeriu que deliberassem sobre o item 1, nos termos de emissão de um TR específico para o Túnel de Taguatinga replicando o conteúdo do TR 001/2017, para não invalidar a licitação e a contratação do estudo. No item 2, expôs que é necessária uma análise mais detida dos órgãos responsáveis, sendo eles prioritariamente órgãos de trânsito. Não havendo manifestações contrárias, a sugestão foi acatada. Sendo acordado para o primeiro item que será uma decisão da CPA. Quanto ao segundo item, a Senhora **Daniele Sales Valentini**, repco José Antunes Ferreira, sobre a retirada da referência ao Relatório de Impacto de

Trânsito - RIT, em razão da sua extinção, sendo substituído pelo Polo Gerador de Viagens –PGV. A Senhora **Juliana Soares das Neves** apontou que fazem menção nos termos de referência da inclusão sobre a análise de PGV dentro do EIV, sugerindo que a mesma definição seja acrescida na Lei. A Senhora **Daniele Sales Valentini** evidenciou que não está disposto de forma clara que a Lei do PGV remete ao EIV, e que não foi abordada a possibilidade de haver estudos de trânsito aprovados, sugerindo que seja feita a avaliação da premissa de ser acatado como parte do EIV. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** afirmou que podem avaliar os estudos apresentados pelo interessado e acatar a compatibilização. A Senhora **Daniele Sales Valentini** salientou que o DER faz análises e estudos, questionando a pertinência de acréscimos destes estudos como elementos do RIT, ou qualquer outro estudo que tenha sido feito e apresentado aos órgãos de trânsito. A Senhora **Juliana Soares das Neves** apontou que mantém na legislação de EIV situações de parcelamentos, e que esses empreendimentos podem ser objeto de estudo de trânsito a partir de uma consulta que é feita ao DER, e o mesmo estabelece os parâmetros que devem ser analisados, podendo ser inseridos. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** respondeu que a questão de possibilitar a incorporação de outros estudos ao licenciamento está mantida no Art. 15º. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** complementou que a sessão que trata o termo de referência na minuta especifica a influência direta e indireta. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** esclareceu que o escopo do PGV deve ser incorporado apresentando os elementos, e ainda que o termo de referência tem que remeter ao PGV, no Art. 12 e no tratamento do conteúdo. A Senhora **Daniele Sales Valentini** pontuou à similaridade entre o § 4º do Art. 17 e o § 2º do Art. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou que retiraria o § 4º do Art. 17, reordenando a numeração. A Senhora **Daniele Sales Valentini** questionou em relação ao Art. 30, que define que a CAP/EIV deve emitir relatório final com pronunciamento sobre a realidade ou inviabilidade da atividade no prazo de 30 dias. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** explicou que após a aprovação do EIV apresentado, há o prazo de 30 dias para emitir o relatório final, sugerindo a inserção de: “a partir da deliberação final da CPA”. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** explicou que o relatório tem uma retrospectiva de todo o conceito, não apenas de um parecer simples. Sugerindo que seja feita a distinção do Art. 29, em que a CPA decidirá que se trata de um parecer e o Art. 30 é o relatório final. Inserindo que a avaliação seria feita após pronunciamento do interessado acerca do parecer final. A Senhora **Daniele Sales Valentini** informou que se ausentaria da reunião, fazendo o acompanhamento das colocações feitas no grupo. O Senhor **Francisco José Antunes Ferreira** sugeriu que seja feito o acréscimo das justificativas das alterações feitas ao texto. Em relação ao Art. 36, a Senhora **Maria Cristina Marques Resende** afirmou que o prazo de 90 dias fica impraticável, sugerindo que seja adotado no mínimo 180 dias. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** explicou que será proposta uma redação ao final esclarecendo que todos os prazos para a Administração Pública podem ser prorrogáveis por medida administrativa e mediante anuência da CPA. A Senhora **Juliana Soares das Neves** salientou a aprovação de EIV para as grandes obras no sistema viário, que geram informações no momento do projeto conceitual, sendo um retrabalho a necessidade de fazer modificações posteriormente. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** que seja esclarecido na redação que será elaborada pela Secretaria de Obras, o detalhamento sobre a apresentação dos projetos funcionais. Após discussão, a Senhora **Juliana Soares das Neves** solicitou que seja feita uma deliberação em conjunto com a Secretaria de Obras e a Novacap antes da finalização do texto, podendo ser através de um Grupo de Trabalho. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** acatou a sugestão e solicitou que as demais considerações fossem encaminhadas no Grupo do WhatsApp, para que possam analisar e sanar as dúvidas ao longo da semana. A Senhora **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão** informou que disponibilizaria através do grupo de whatsApp o ofício sobre o Túnel de Taguatinga, lembrando a intenção de criar um grupo de trabalho com representações específicas, viabilizando a finalização do parecer para a próxima reunião. A Senhora **Alessandra Leite Marques** requisitou que fosse disponibilizado aos analistas o acesso aos processos através do SEI. O Subsecretário **Vicente Correia Lima Neto** declarou que a solicitação seria atendida. Não havendo mais assunto a tratar, a Décima Quinta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo Prévio de Impacto de

Vizinhança - CPA-EIV, foi encerrada pelo Senhor Subsecretário da Secretaria de Planejamento de Política Urbana, Vicente Correia Lima Neto, agradecendo a presença de todos.

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento de Política Urbana
SUPLAN/ SEDUH

CRISTIANE GUSMÃO

Diretora da Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio e Gestão
DIURB/SUPLAN/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 14/07/2020, às 23:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Diretor(a) de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão**, em 22/10/2020, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42833049** código CRC= **16C253D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101